

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autora: Deputada MARIA ELVIRA

Relatora: Deputada ZULAIÊ COBRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado no início da presente Legislatura, que autoriza a venda em qualquer estabelecimento comercial, independentemente da atividade do mesmo, de preservativos masculinos de látex de borracha, e dá outras providências. A proposição é justificada pela necessidade de intensificação dos mecanismos de prevenção da AIDS no País.

A proposição foi distribuída inicialmente à CEIC – Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado JURANDIL JUAREZ.

A seguir, a proposição foi submetida ao crivo da CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde igualmente foi aprovada, endossando-se o Parecer do Relator, nobre Deputado RENILDO LEAL.

Agora a proposição encontra-se nessa dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É válida a iniciativa da proposição epigrafada, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e § 1º da CF), direito de todos e dever do Estado (art. 196, da CF), competindo assim a todos os entes políticos da Federação cuidar da saúde pública (art. 23, II, da Lei Maior). A proposição em tela visa, à evidência, estimular a prevenção de doença grave e que pode se transformar em epidemia no país: A AIDS. No mais, a proposição respeita os mandamentos constitucionais.

Do ponto de vista da juridicidade, nada a objetar.

Já quanto à técnica legislativa do projeto, apresentamos emenda de redação para sanar vício de linguagem constante da parte final do art. 2º do mesmo. No mais, nada a reparar, respeitando o Projeto os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em vista dos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 102/99.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 1999

Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autora: Deputada MARIA ELVIRA

Relatora: Deputada ZULAIÊ COBRA

EMENDA (de redação) DA RELATORA

Na parte final do art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “às condições ambientais” por “a condições ambientais”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputada ZULAIÊ COBRA

Relatora